



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

REG.0113.00

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

Enquadramento

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. enquanto Instituição do Sistema Nacional de Saúde pretende ser uma Unidade Local de Saúde de referência na prestação de cuidados de Saúde, com especialidades diferenciadas, apostando no desenvolvimento de serviços eficientes e inovadores, fazendo uma gestão adequada daqueles que são os seus recursos, sempre no desígnio de alcançar a satisfação dos seus utentes, no quadro da missão do SNS, numa procura incessante da excelência. Tendo assim como missão a prestação de cuidados de saúde diferenciados, dignos, com eficiência e qualidade, de acordo com a melhor evidência científica disponível, seguindo as boas práticas de qualidade e segurança em saúde, atuando com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, em articulação com outros serviços de Saúde e Sociais da Comunidade, assumindo-se como uma Unidade Local de Saúde de elevada competência na organização e prestação assistencial, uma referência no esforço de investigação, desenvolvimento e inovação, assente em efetivos critérios de qualidade organizativa e assistencial, com respeito pelos princípios da igualdade, da não discriminação e assegurando sempre a confidencialidade e privacidade. Desenvolvendo, sempre, iniciativas que o aproximam das instituições de ensino superior formadoras das mais diversas profissões de Saúde.

1. Objeto

Com o presente Código de Conduta Ética enquanto instrumento aglutinador de um conjunto de princípios e normas orientadores, com base nos valores e princípios pelos quais se rege a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. pretende-se influenciar transversalmente a tomada de decisões e de orientar e regular as relações externas e internas, bem como definir os comportamentos esperados a adotar pelos seus colaboradores, prosseguindo assim, aquela que é a sua missão de serviço público, com vista, não apenas, à obtenção de maiores níveis de eficiência, mas também para assegurar uma maior equidade face aos diferentes interesses em presença, contribuindo para o reforço de uma cultura de rigor e transparência, estabelecendo os princípios e deveres gerais pelos quais se pauta a sua conduta e o relacionamento pessoal e profissional de todos os seus colaboradores.

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

O Código de Conduta Ética constitui assim, um instrumento de Visão e de Missão da Unidade Local de Saúde, concretizando aqueles que são os seus altos padrões de atuação, os quais expressam os seus valores e cultura organizacionais, fomentando a confiança, aumentando a qualidade da gestão e reforçando o sentido de missão e interiorização dos seus valores éticos, de acordo com o estatuído no Despacho n.º 9456-C/2014, publicado na 2.ª série do DR n.º 138 de 21 de julho de 2014.

2. Âmbito

- 2.1. O Código de Conduta Ética da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. aplica-se a todos os seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.
- 2.2. Após a entrada em vigor do presente código, aos novos colaboradores da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., no momento da sua admissão e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, ser-lhes-á solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de Compromisso, que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e compromisso quanto aos princípios e normas orientadoras nele estatuídas, presumindo-se quanto àqueles que já exercem a sua atividade na Unidade anteriormente à aprovação do mesmo.

3. Princípios orientadores

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. pauta a sua atividade por princípios que constituem em si mesmo um forte elo de ligação entre a sua Visão, Missão e Valores, nomeadamente quanto a ética profissional e pessoal.

Adotando sempre, quer a Unidade Local de Saúde, quer os seus colaboradores, um comportamento público e profissional pautado por elevados padrões éticos e adequado à dignidade e responsabilidade das suas funções, atuando, em todas as circunstâncias, com primazia do interesse público, da honestidade, da lealdade e da boa-fé, com autonomia técnica

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

e isenção em relação a interesses particulares e a qualquer tipo de pressões ou influências, de forma tecnicamente adequada, responsável, competente e diligente.

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. tem uma preocupação acrescida com a utilização racional dos recursos e com a adoção das melhores práticas de proteção do ambiente, minimizando o impacto ambiental da sua atividade e aderindo e contribuindo para as medidas de sustentabilidade e de gestão ambiental definidas para a administração pública. Devendo sempre os seus colaboradores pautar-se pela máxima discrição e sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos, observando parâmetros de adequação, necessidade e proporcionalidade no seu tratamento, agindo de forma leal, solidária e cooperante, em estrita observância pelos valores da igualdade e não discriminação, reforçando a confiança dos utentes e promovendo uma cultura de integridade e rigor.

Guiando-se, portanto, a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. na sua atuação diária e no desenvolvimento daquele que é o seu escopo, segundo os seguintes princípios:

- a. Prossecução do interesse público;
- b. Competência e responsabilidade;
- c. Profissionalismo e eficiência;
- d. Isenção e imparcialidade;
- e. Justiça e igualdade;
- f. Transparência;
- g. Respeito e boa-fé;
- h. Colaboração e participação;
- i. Lealdade e integridade;
- j. Qualidade e boas práticas;
- k. Verdade e humanismo.

4. Relacionamento com o cidadão e atendimento ao público

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. e os seus colaboradores:

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@hvfx.min-saude.pt | www.hospitalvilafrencadexira.pt

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

- a. Atuam de modo a salvaguardar o exercício dos direitos dos cidadãos em geral e dos utentes em particular, bem como o cumprimento dos seus deveres, de forma célere e eficaz;
- b. Pautam a sua conduta por elevados critérios de transparência, abertura, respeito, empatia e humanidade no trato social;
- c. Salvaguardam a prestação de informações e de esclarecimentos, fazendo um encaminhando diligente para os serviços competentes;
- d. Esclarecem os cidadãos dos seus direitos e deveres, assegurando-se sempre que estes compreendem a informação que lhes é transmitida;
- e. Asseguram que ao utente é garantido o direito de participação e autonomia de decisão.

5. Atendimento prioritário

Na Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. é conferido o atendimento prioritário de idosos, grávidas, crianças, pessoas com deficiência ou incapacidade notória, pessoas acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades clínicas de atendimento prioritário, assegurando-se o cumprimento da lei no que respeita às condições de acessibilidade aos espaços públicos e equipamentos coletivos e demais exigências em termos de atendimento prioritário e preferencial nos serviços públicos, assim como, é sua preocupação acrescida o cumprimento do atendimento nos cuidados de saúde de acordo com os tempos de resposta garantidos.

6. Direito de participação

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. assegura aos cidadãos em geral o acesso a documentação e informações sobre competências, serviços ou horários de atendimento, apresentação de sugestões ou comentários, envio de pedidos de esclarecimento, divulgação de relatórios de natureza pública, incluindo indicadores e resultados de atividade, sendo estes preferencialmente conferidos e requeridos mediante a utilização de meios eletrónicos.

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

7. Regras de conduta ética dos operadores de sistemas de gestão documental

Os operadores de sistemas de gestão documental regem-se por regras de conduta ética que permitem, designadamente, o armazenamento de informação permanentemente atualizada e classificada, a pesquisa e circulação de informação, bem como uma maior segurança e segregação de níveis de acesso conforme a finalidade de recolha ou tratamento.

8. Consultas públicas

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. difunde no seu sítio da internet os atos sujeitos a consulta pública, mencionando o respetivo período de consulta, podendo assim, todos os interessados remeter os respetivos contributos.

9. Celeridade das decisões

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. decide da forma mais célere possível, cumprindo os prazos legais para a tomada de decisão, bem como adota mecanismos internos de alerta e de controlo relativos ao cumprimento de prazos.

10. Impedimento ou suspeição

Qualquer colaborador da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição está impedido de praticar quaisquer atos ou tomar quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos.

11. Impedimentos, conflitos de interesses e regime de ofertas

- a. Não pode haver lugar a decisões por quem se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição;

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

- b. Existe conflito de interesses, suscetível de prejudicar o desempenho da Missão da unidade e lesar os utentes, sempre que os colaboradores tenham interesse em matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial das suas funções;
 - i) Por interesse entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros, observando-se as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e os regimes específicos de incompatibilidades determinados por legislação especial do sector da saúde, com as necessárias adaptações a cada caso concreto.
- c. Os colaboradores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
 - i) Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante, entendendo-se por insignificante quaisquer ofertas cujo computo do valor anual seja inferior a €25.00 (vinte cinco euros), assim como, a aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante ou para a Unidade na presença do colaborador e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade e sempre que a recusa possa consubstanciar ou ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, devendo neste caso ter lugar a sua comunicação.

12. Acumulação de funções

Os colaboradores da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. devem respeitar o regime legal em vigor em matéria de acumulação de funções, devendo todos aqueles que se encontrem em tal situação declarar de forma inequívoca, através de declaração escrita atualizada, que as funções acumuladas não colidem com as funções exercidas na Unidade Local de Saúde e estão de acordo com o estritamente definido na legislação nacional, passando a ser da inteira responsabilidade dos próprios a sua omissão.

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

13. Sigilo Profissional

- 13.1. Os colaboradores devem guardar sigilo profissional relativamente a dados pessoais e qualquer informação direta ou indiretamente relacionada com a saúde dos cidadãos, que os colaboradores das entidades conheçam no exercício das suas funções ou por causa delas;
- 13.2. O regime geral de sigilo profissional deve integrar, quando necessário, um regime especial de registo e segregação de acesso a dados pessoais, conforme a natureza da intervenção dos colaboradores, bem como um regime específico sobre a manutenção desse dever após a cessação de funções;
- 13.3. O dever de sigilo profissional deverá ceder, nos termos legais aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às instâncias externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e judiciárias;
- 13.4. O dever de sigilo profissional não deverá, sem prejuízo da legislação aplicável, impedir a comunicação de irregularidades, nomeadamente situações que prefigurem erros ou omissões que possam prejudicar os destinatários da atuação da Unidade, ou a condução de ações no âmbito do controlo interno e para a melhoria contínua da qualidade;
- 13.5. Prevalece o cumprimento do dever de omitir ou revelar informação decorrente das regras deontológicas das várias profissões;
- 13.6. O dever de sigilo profissional, considerada a necessidade de garantir a privacidade pessoal dos utentes, mantém -se mesmo após a cessação de funções.

14. Combate à fraude e corrupção

- 14.1. É proibido a qualquer colaborador por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres profissionais.
- 14.2. No estabelecimento de relações com a Unidade Local de Saúde, os colaboradores devem observar sempre os princípios de independência e isenção sendo vedado

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

utilizar abusivamente de informação privilegiada a que tenham acesso no desempenho das suas funções.

15. Combate ao assédio e à discriminação

- 15.1.** A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. diligencia por uma política de tolerância zero quanto a práticas de assédio no trabalho, devendo as relações entre os colaboradores basear-se na honestidade, probidade e respeito mútuo, não sendo tolerados quaisquer comportamentos discriminatórios, intimidativos, hostis ou ofensivos nem quaisquer práticas de assédio em contexto laboral.
- 15.2.** Sendo que se entende por assédio todo o comportamento indesejado, percecionado como intencional e abusivo, de caráter moral ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador e que ocorram ou decorram do exercício das funções desempenhadas na Unidade Local de Saúde, seja dentro ou fora das respetivas instalações;
- 15.3.** Consideram-se comportamentos discriminatórios, nomeadamente os adotados, com base na raça, no género, na idade, na incapacidade física, na orientação sexual, em opiniões, ideologia política e religião.

16. Aquisição de novas competências pelos colaboradores

- 16.1.** Os colaboradores da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. devem procurar adquirir novas competências como forma de atualizar conhecimentos e de credibilizar o serviço que prestam com maior qualidade, participando sempre ativa e diligentemente nas ações de formação promovidas pela Unidade.
- 16.2.** A Unidade Local de saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. compromete-se profundamente com a prossecução da formação continua dos seus trabalhadores, disponibilizando formação diversa e adaptada às especificidades formativas dos seus colaboradores, por forma a coadjuvar as aprendizagens e a sua aplicabilidade

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Estrada Carlos Lima Costa N.º 2, Povos – 2600-009 Vila Franca de Xira | Portugal

Telefone: 263 006 500 | Fax: 263 006 652 | E-mail: hvfxira@hvfx.min-saude.pt | www.hospitalvilafrencadexira.pt

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

em contexto laboral, diligenciando pelo incremento da capacitação profissional, difusão de boas práticas e motivação dos seus colaboradores.

17. Conservação do património das entidades

Os colaboradores da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. devem proteger e preservar o património da Unidade, utilizando-o apenas no estrito cumprimento da sua atividade e no exercício das suas funções, procurando sempre fazer o uso adequado e eficiente e inviabilizando uma utilização abusiva dos seus recursos materiais. Os Colaboradores da Unidade Local de Saúde devem utilizar o património de forma eficiente, cuidadosa e ponderada e nunca em benefício próprio ou de terceiros, impedindo sempre o desperdício.

18. Divulgação da missão e atividade e outros documentos tidos por essenciais

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. divulga de forma clara e compreensível, nos respetivos sítios na Internet, informação quanto à sua Missão e atividade, bem como o respetivo Código de Conduta Ética, planos de atividades e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

19. Desmaterialização de atos e de procedimentos

Todos os pedidos, comunicações, notificações e pagamentos entre os interessados e a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., devem ser efetuados preferencialmente através de meios eletrónicos, por forma a simplificar processos e procedimentos, promovendo, assim, uma adequada utilização dos recursos, melhoria da qualidade e do rigor da informação, rapidez de acesso aos dados em condições de segurança e atendendo sempre ao respeito da privacidade dos cidadãos.

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

20. Cruzamento de informações

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. pode efetuar o cruzamento de informações entre entidades, sempre que a mesma se demonstre simplificadora de procedimentos decisórios, sempre sem prejuízo do dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais, contribuindo assim para a justiça distributiva, equidade e, quando aplicável, o acesso a cuidados de saúde.

21. Avaliação da qualidade dos serviços

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. efetua a respetiva avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo mecanismos que permitam avaliar o grau de satisfação dos serviços prestados, disponibilizando para tal questionários anónimos nos sítios da Internet e nos locais de atendimento ao público, procedendo também à realização de inquéritos ao público em geral, com a divulgação anual dos resultados obtidos.

22. Auditoria interna

A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. dispõe de um serviço de Auditoria Interna, o qual permite uma avaliação regular dos procedimentos utilizados no âmbito da atividade da Entidade, com vista a uma atuação mais eficiente e menos burocratizada, cujos resultados se refletem na alteração de procedimentos considerada necessária.

Os colaboradores devem comunicar casos de possíveis irregularidades detetadas na Unidade, nomeadamente os factos que violem ou comprometam gravemente o cumprimento dos princípios legais, técnicos, regulamentares, éticos e deontológicos a que estão vinculados os colaboradores no cumprimento das respetivas funções profissionais, a preservação do património das entidades, bem como as situações suscetíveis de configurar abuso de autoridade ou má gestão, efetuando-o de acordo com o instituído no Regulamento de Comunicação de Irregularidades, com a garantia de que todo o processo desde a receção até à decisão está subjogado à garantia de confidencialidade e isenção no tratamento, assegurando-se a proteção contra qualquer tipo de retaliação.

REGULAMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.

23. Cumprimento e monitorização do Código de Conduta Ética

- 23.1.** Todos os colaboradores da Unidade Local de Saúde, E.P.E. estão obrigados ao cumprimento integral dos preceitos contidos no presente Código de Conduta Ética.
- 23.2.** O incumprimento do presente Código por qualquer colaborador é passível de procedimento disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis às infrações praticadas e de responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos nomeadamente no Código Penal, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.
- 23.3.** A Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. compromete-se a rever e monitorizar periodicamente o grau de cumprimento do presente Código de Conduta Ética.

ELABORADO POR / REVISTO POR

Flora Raquel Gonçalves Martins (Serviço de Auditoria Interna
| Técnico Superior)

VALIDADO POR

Carlos Manuel Chefe (Serviço de Assuntos Jurídicos e Gestão
de Contratos | Diretor)

APROVADO POR

Carlos Andrade Costa (Conselho de Administração | Presidente Conselho Administração)